

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

1ª VARA CRIMINAL - TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS

Processo:0817150-31.2025.8.10.0001

Acusado: JOSE INACIO SODRE RODRIGUES e outros

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de queixa-crime ofertada por OTHELINO NOVA ALVES NETO, na qual se atribui a JOSÉ INÁCIO SODRÉ RODRIGUES e LUÍS PABLO CONCEIÇÃO ALMEIDA o suposto cometimento dos delitos previstos no art. 138, caput; art. 139, caput; e art. 141, III, todos do Código Penal.

Considerando que os autos em epígrafe versam sobre delitos supostamente praticados contra a honra, antes de receber a queixa-crime, oportunizo às partes a audiência de conciliação, em conformidade com o que estabelece o art. 520 do Código de Processo Penal. Para tanto, designo o dia 27 de fevereiro de 2026, às 10h00, sexta-feira, no fórum local, na sala de audiências deste juízo.

Verifica-se que a classe processual deste feito foi registrada erroneamente no sistema como "Carta Precatória Criminal", quando, na verdade, trata-se de "Queixa-Crime", conforme se infere da petição inicial e da própria decisão declinatoria de competência.

Ante o exposto, determino à Secretaria deste Juízo que proceda à imediata retificação da autuação, para que passe a constar a classe processual correta de "Queixa-Crime".

Façam-se as intimações e/ou requisições necessárias.

Diligencie-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, datado no sistema.

Juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR D'OLIVEIRA COSTA JÚNIOR



